



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

Parecer nº 3/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 2, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Regulamenta os critérios para concessão de recursos financeiros para entidades privadas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 3 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 2, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto na alínea c do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico, ecologia.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2, de 2026, que regulamenta os critérios para concessão de recursos financeiros a entidades privadas no âmbito do Município de Pedra Preta, estabelecendo normas para a formalização de subvenções, auxílios e contribuições, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2, de 2026, que regulamenta os critérios para concessão de recursos financeiros a entidades privadas no âmbito do Município de Pedra Preta, estabelecendo normas para a formalização de subvenções, auxílios e contribuições, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Analisando o mérito, verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo legal e constitucional, estando em conformidade com as normas que disciplinam a administração pública e a aplicação de recursos públicos. A proposição mostra-se pertinente e necessária, pois estabelece critérios claros e objetivos, promovendo maior controle, transparência e responsabilidade na destinação de recursos financeiros municipais.

Não se constata vícios de iniciativa ou ilegalidade, estando a matéria dentro da competência legislativa do Município.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "c", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 2, de 2026**, de autoria do Executivo.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela aprovação da matéria em exame.

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.


CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS
Vice-Presidente


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Presidente/Relator


EDIERICO DA SILVA MACHADO
Membro